



CONTRATO n.º 002-2015

Processo Administrativo de Licitação n.º 002.2015.01
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como CONTRATANTE: o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IDURB, neste ato representado pelo sua Presidente Sra. Marili Terezinha Rodrigues de Souza, brasileira, casada, portadora do RG n.º 630.175 SSP/PA e inscrita no CPF sob n.º 286.531.570-34, residente na Avenida JK, n.º 313, Centro - Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, nomeada pela Portaria n.º 077 de 21 de fevereiro de 2014, e de outra parte como CONTRATADO a empresa FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.113.958/0001-91, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 91, Centro, na cidade de Xinguara-PA, representada pelo Sr. DELIO AMARAL VIANA, brasileiro, casado, contador, CRC/PA 9858-0, doravante denominado contratado, que tem por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais, que se regerá pela pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal;

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da licitação;

O contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação n.º 002/2014 fundamentado no art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto;

O CONTRATANTE, neste ato contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais dentro da área específica da administração pública, a serem prestados exclusivamente, aos órgãos do IDURB-Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- e) Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- f) Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- g) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- h) Treinamento do Pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade, Finanças e Recursos Humanos;



Rua da Usina, n.º 29, Centro, Canaã dos Carajás – PA
CNPJ n.º 11.487.685/0001-69



- i) Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
- j) Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
- k) Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal;
- l) Acompanhamento da execução orçamentária;
- m) Acompanhamento das Aplicações obrigatórias constitucionais em Educação e Saúde;
- n) Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios celebrados com Órgãos Estaduais e Federais e demais concedentes;
- o) Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização, responsabilizando-nos pela defesa das mesmas, se assim necessário.
- p) Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação;
- q) Assessor e coordenar o cumprimento da Resolução n.º 11.535/TCM de 1º de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE;

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedida pelo CONTRATADO;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnico do CONTRATADO decorrentes de deslocamento, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO;

- a) Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação, pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- b) Comprometer-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instituídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE;
- c) Comprometer a designar um servidor à disposição do órgão para fins de processamento de dados contábeis, especificadamente no Departamento de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento;

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 300.000,00. O pagamento mensal deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, devendo o cheque ou a ordem de pagamento ser emitida em nome da empresa contratada, onde emitirá a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação e rescisão;

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, cuja vigência se dará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades;





O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão;

O contrato poderá ser rescindido administrativamente (cabendo a cada parte que pretender rescindir o contrato avisar a outra com trinta dias de antecedência) nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba às partes o direito a qualquer indenização.

§ Único - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás - PA, 05 de janeiro de 2015.

Marili Terezinha Rodrigues de Souza
Presidente do IDURB
Portaria n.º 077 de 21 de fevereiro de 2014-GP

FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI – ME.
CNPJ sob o n.º 17.113.958/0001-91
Sr. DELIO AMARAL VIANA - CRC/PA 9858-0
Contratado

Testemunhas:

Alisson Barbosa Milhomem
CPF: 966.261.271-87

Marco Antonio Lage Rolim
CPF: 189.738.048-80





EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil dentro da área específica do IDURB, a serem prestados exclusivamente ao Ente Público.

Processo: n.º 002.2015.01

Inexigibilidade de Licitação: n.º 002/2015

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

Contrato: n.º 002/2015

Empresa: FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI - ME

Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Data da Assinatura: 05/01/2015

Publicado no mural 05/01/2015

